



ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS				
DESCRIÇÃO DA ÁREA	LEI AUTORIZATIVA	COMPRADOR	CONTRATO	VALOR
Lote urbano 03-B, quadra 437, com área de 10.128,00m ² , matrícula 9.927, de 14.08.2015, no Polo Industrial José Diogo Dutra	Lei 1.425, de 11.07.2011	Feroma Fertilizantes Ltda	143/2022, de 14 de dezembro de 2022	R\$ 600.000,00
Lote urbano 04, quadra 431, matrícula nº 5.447 de 14.08.2015, área de 3.250,00 m ² , da Área Industrial Pioneiros	Lei 2.021, de 14.08.2019	J. Carlos Fidencio-ME	144/2022, de 15 de dezembro de 2022	R\$ 420.500,00

PERMUTAS			
LEI AUTORIZATIVA	FINALIDADE	DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA RECEBIDA PELO PARTICULAR	DESCRIÇÃO DA ÁREA PARTICULAR INCORPORADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Lei 2.577, de 12.08.2024	Possibilitar a interligação da Avenida Getúlio Vargas do Bairro Olenka à Avenida Rio de Janeiro do Bairro Jardim Primavera	Lote Urbano 01-B, da área comunitária 27, com área de 4.000,00m ² , do Bairro denominado "Jardim Primavera", no valor de R\$ 2.800.000,00	Lote 02 da Quadra 96, medindo 4.000,00m ² , localizado no Bairro Olenka, de titularidade da Coperaguas Cooperativa Agroindustrial, no valor de R\$ 2.800.000,00
Lei 2.258, de 26.11.2021	Possibilitar a continuidade das Ruas Gaivota e das Garças e Avenidas Amazonas e Minas Gerais	Área comunitária da quadra nº 428 com área de 57.649,47 m ² do Bairro Jardim das Palmeiras, no valor de R\$ 5.572.397,77	Área urbana, medindo 11,9790 ha ou 119.790,00 m ² denominada "Fazenda Seara Grande - Parte 2, de titularidade da Sra. Ivana Pezzi Giacomet, no valor de R\$ 5.630.130,00





CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO/CONCESSÃO DE USO/CESSÃO DE USO						
BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	LEI	DESCRIÇÃO DA ÁREA	FINALIDADE	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Lions Clube Campo Novo do Parecis	Concessão de Direito real de uso não onerosa	506, de 07.11.1996	Área com 6.540,00m ² localizada na Rua Paraná fundos com a Rua São Paulo (entre a Delegacia de Policia Civil e o hospital municipal) do Loteamento "Patrimônio de Campo Novo")	Destina-se exclusivamente à construção da sede e demais instalações do Lions Clube Campo Novo do Parecis.	Perdurará enquanto a área for utilizada para fins destinados a edificação e funcionamento da sede da entidade	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE	Concessão de Direito real de uso não onerosa	567, de 28.11.1997	Área de 1.930 m ² , localizada na Rua Terezina, parte da área comunitária da quadra 21 do Loteamento Patrimônio de Campo Novo	Construção de um estabelecimento de ensino para atendimento de alunos com necessidades especiais.	Perdurará enquanto a área for utilizada para os fins previstos em Lei	Termo de Concessão anexo
Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras	Concessão de direito real de uso não onerosa	626, de 21.09.1998	Quadra 303, lote urbano 11 com 2.400,00 m ²	Construção da sede da Associação	Perdurará enquanto a área for utilizada para os fins previstos na Lei.	
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis	Concessão de direito real de uso não onerosa	638, de 10.12.1998	Área Rural II, com 10,00 ha	Construção das instalações do Parque de Exposições do Município.	Perdurará enquanto a área for utilizada para os fins previstos nesta Lei.	





Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida	Concessão de direito real de uso não onerosa	989, de 23.12.2003	Prédio em alvenaria medindo 450,00 m ² e de um prédio anexo (sanitários) em alvenaria, medindo 33,00 m ² , construídos na área comunitária - quadra 245 do Bairro N. S. Aparecida	Destinam-se ao desenvolvimento das atividades da Associação.	Prazo indeterminado	
Associação dos Distribuidores de Defensivos Agropecuários do Parecis - ADDAP - Conselho Estadual de Associações de Revendas de Produtos Agropecuários do Parecis - CEARPA - Parecis.	Concessão de direito real de uso não onerosa	1.064, de 11.05.2005	Imóvel localizado na Rodovia MT-235, km 12, com área de 1.00 ha	Funcionamento da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos.	Prazo Indeterminado	
Campo Novo Tênis Clube	Concessão de direito real de uso não onerosa	1.276, de 29.12.2008	Lote 95-A, da quadra 95, localizado na Avenida Mato Grosso, 1.560, Bairro Centro	Abrigar a sede da entidade.	Prazo indeterminado	
Loja Maçônica Parecis	Concessão de direito real de uso não onerosa	1.276, de 29.12.2008	Lote 94-D2, da quadra 94-D, localizado na Rua Paraíba, Bairro Centro	Abrigar a sede da entidade.	Prazo indeterminado	





Rotary Clube de Campo Novo do Parecis	Concessão de direito real de uso não onerosa	1.276, de 29.12.2008	Lote 94-D1, da quadra 94-D, localizado na Avenida Mato Grosso, 1651-NE, Bairro Centro	Abrigar a sede da entidade.	Prazo indeterminado	
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Concessão de direito real de uso não onerosa	1.276, de 29.12.2008	Lote 94-B1, da quadra 94-B, localizada na Rua Porto Velho, Bairro Centro	Abrigar a sede da entidade.	Prazo indeterminado	
Diocese de Diamantino	Concessão de direito real de uso não onerosa	1.641, de 24.04.2014	Área de 1.958,57 m ² localizada no Loteamento denominado Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II.	Área para instalação da Comunidade São Francisco, no Bairro Boa Esperança	Perdurará enquanto a área for utilizada para os fins previstos nesta Lei.	
Associação do Grupo da Melhor Idade	Cessão de uso não onerosa	2.261, de 26.11.2021	Imóvel constante na matrícula nº 6.453, efetivada em 13/06/2011, registrada no CRI desta Comarca, com área de 1.698,40 m ² localizado no lote urbano nº 4 da quadra 37-C no loteamento denominado "Cidade de Campo Novo do Parecis).	Associação de esforços entre as partes, visando o apoio social aos idosos, através do desenvolvimento de competências socioemocionais, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, proporcionando o resgate e o exercício da cidadania	Prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo.	Termo de Cessão anexo
Associação dos	Concessão de	2.051, de	Bem imóvel, compreendido	Consecução do projeto	Indeterminado,	Termo de





Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis - ASPCNP	Direito Real de Uso Não Onerosa	12.11.2019	na matrícula nº 5315, correspondente ao lote 93-A2, da quadra 93-A, com área de 3.420,00 m ² do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis".	AGEM, vinculado a ASPCNP, e manutenção de sua sede	podendo ser extinta a qualquer tempo.	Concessão anexo
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE	Concessão de Direito real de uso não onerosa	2.070, de 12.12.2019	Lote urbano 01 (um), da quadra 54 com área de 5.200,00 m ² do Loteamento "Jardim Alvorada"	Exclusivamente à utilização pela concessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social	Prazo indeterminado	Termo de Concessão anexo
Serviço de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso - SENAR/MT	Acordo de Cooperação	2.295, de 04.04.2002	Imóvel constante na matrícula nº 18.576, registrada no CRI desta Comarca, área verde da quadra 382-B, com área de 1.940,21 m ² e imóvel da matrícula nº 18.575, efetivada em 14/03/2022, localizada na área verde da quadra 370-C, com área de 1.800,00 m ² .	Promover o uso de terrenos públicos ociosos "áreas verdes" com o envolvimento da comunidade no projeto de hortas comunitárias, promovendo parcerias com empresas privadas que estejam focadas no projeto que visa a promoção da saúde através da produção	Prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo,	Acordo de Cooperação anexo





				agroecológica de verduras, legumes e frutas que vão compor a dieta alimentar das famílias de baixa renda.		
Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis	Cessão de Uso Não Onerosa	2.489, de 10.11.2023	Imóvel constante na matrícula nº 18.576, registrada no CRI desta Comarca, área verde da quadra 382-B, com área de 1.940,21 m ² e imóvel da matrícula nº 18.575, localizada na área verde da quadra 370-C, com área de 1.800,00 m ² , no loteamento denominado "Cidade de Campo Novo do Parecis".	Desenvolvimento do projeto de hortas comunitárias	Indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo. Não serão permitidas edificações na área cedida.	
Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Cessão de Uso Não Onerosa	Lei 2.584, de 02.09.2024	Imóvel urbano de 2.280,00 m ² com construção e benfeitorias, localizada na Avenida Lions Internacional, nº 196-NE, Lote 93-B4 da quadra 93-B, do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis	Fins exclusivo de funcionamento da Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil	Prazo Indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo	
Governo do Estado	Cessão de uso	Lei 2.120,	Imóvel constante na	Exclusivamente à	Prazo	Termo de Cessão





de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP	gratuito	de 03.07.2020	matrícula nº 5.332, com área de 11.400,00m ² , localizado na Rua Porto Velho nº 469, Centro, lote 94-C1, da quadra 94-C).	instalação da 16 ^a Companhia de Polícia Militar - Campo Novo do Parecis	indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo	anexo
Associação Italiana de Campo Novo do Parecis MT	Cessão de uso não onerosa	2.513, de 13.12.2023	Lote urbano situado na Área Comunitária 3/A, com área de 3.620,25m ² , do Loteamento Patrimônio de Campo Novo do Parecis.	Destina-se unicamente para a construção da Associação Italiana de Campo Novo do Parecis/MT.	20 anos, tendo o prazo de 12 meses, a contar de 03.01.2024, para dar início à construção de sua sede e término no prazo máximo de 36 meses.	Termo de Cessão anexo
Associação dos Amigos do Nordeste - Centro de Tradições Nordestinas de Campo Novo do Parecis - CTN	Concessão de direito real de uso não onerosa	2.491, de 10.11.2023	Área institucional localizada na quadra 52 do Loteamento Parque dos Girassóis.	Exclusivamente à utilização pela concessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social, sendo vedado uso diverso, assim como o repasso ou cessão a terceiros.	Prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo. Será permitida a construção de benfeitorias, não sendo indenizáveis, devendo edificar no imóvel no	





					prazo máximo de 5 anos, a contar da vigência da Lei, sob pena de extinção.	
Associação Antigos Auto Clube de Campo Novo do Parecis/MT	Concessão de direito real de uso não onerosa	2.600, de 06.11.2024	Imóvel com área de 17.782,68 m ² do Loteamento denominado "Jardim Milão".	Exclusivamente para a construção da sede da Associação e consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social	Prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo. Será permitida a construção de benfeitorias, não sendo indenizáveis, devendo edificar no imóvel no prazo máximo de 5 anos, a contar da vigência da Lei, sob pena de extinção.	
Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, representado pela Comissão de	Concessão de direito real de uso não onerosa	2.665, de 02.06.2025	lote urbano 1-A da quadra 438, localizado no loteamento denominado "Pindorama", nesta cidade, medindo 3.948,78 m ²	Instalação de uma Estação Radar de Rota (Primário e Secundário), objetivando aumentar	Prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por períodos	





Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA				a capacidade de controle e da defesa aérea do território brasileiro	similares	
Associação de Proprietários do Loteamento Fechado Residencial Bramare	Concessão de uso de área pública à título oneroso	LC 76, de 22.12.2016	15.552.555 m ² de ruas e 12.277,23 m ² de área de recreação (áreas verdes)		Tempo indeterminado	Termo de concessão anexo
Iara Aparecida Correa	Concessão administrativa de bem público onerosa	Contrato 78/2015	Bar do Ginásio de Esportes João Laurindo da Silva	O bar será destinado à exploração comercial de lanches, bebidas em geral, café, salgados e doces em geral, exceto tabacos.	Novembro/2025	

PERMISSÃO DE USO						
BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	LEI	DESCRIÇÃO DA ÁREA	FINALIDADE	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Associação dos Taxistas da Rodoviária.	Permissão de uso de forma gratuita	2.073, de 12.12.2019	Imóvel matrícula nº 14.540, correspondente ao lote urbano 03-A da área comunitária nº 27, lote 003, com frente para a Av. Amapá, Jardim Primavera, Neste Município, com área	Destinado exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de transporte de passageiros via táxi.	Tempo indeterminado	Termo de Permissão anexo





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

			total de 2.000 m ² do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II".			
Associação de Mototaxistas Rodão de Campo Novo do Parecis.	Permissão de uso de forma gratuita	2.050, de 2019, de 05.11.2019	Imóvel matrícula 14.542, correspondente ao lote urbano 03-C da área comunitária 27, lote 003, localizado na Av. Mal. Rondon, Jardim Primavera, de 1.000m ² , do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II".	Destinado exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de mototaxi pela Associação de Mototaxistas Rodão.	Tempo indeterminado	Termo de Permissão anexo

DOAÇÃO DE IMÓVEIS

DONATÁRIO	LEI	IMÓVEL	FINALIDADE	OBSERVAÇÃO
Congregação Cristã no Brasil	134/1991	Quadra 89, lotes 14 e 15	Sede da Igreja Congregação Cristã no Brasil	Termo de doação anexo
Governo de Mato Grosso DETRAN/MT	434/1995	Área com 1.500,00 m ² quadra 93-área comunitária do loteamento "Patrimônio de Campo Novo"	Sede própria da CIRETRAN	
Governo de Mato Grosso	552/1997	Quadra 050 do Loteamento Patrimônio de Campo Novo, com área de 22.275 m ²	Implantação da E.E. Madre Tarcila	





Beneficiários de programas de habitação popular	565/1997	Quadra 318-A, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 - 17mX20m Quadra 318 - B, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 - 17mX20m; Quadra 319- A, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 - 17mX20m; Quadra 319- B, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 -17mX20m; Quadra 330 -A, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 - 17mX20m; Quadra 330 - B, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 - 17mX20m; Quadra 331 - A, com área de 4.080 m ² , lotes 01 à 12 - 17mX20m; Quadra 331 - B, com área de 4080 m ² , lotes 01 à 12 -17mX20m.	Construção de 96 casas populares no Bairro Jardim das Palmeiras	
Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis	638/1998	Área de 10,00 ha localizado ao lado direito da rodovia BR-364 sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, aproximadamente 4 km da sede da Prefeitura Municipal, denominada Área Rural I	Construção das instalações do Parque de exposições do Município	
J. Mello & L. P. Melo Ltda	653/99	Lote Industrial nº 01 da quadra 432, com área de 101.600,00 m ² .	Destina-se à construção das instalações de uma descaroadadeira de algodão	
Algodoeira União, Indústria, Comércio, e Exportação	660/99	Lote Industrial nº 02 da quadra 432, com área de 41.910,00 m ²	Destina-se à construção das instalações de uma descaroadadeira e industrialização	





Importação Ltda			do algodão in natura	
Dual - Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda	693/99	Lote Industrial nº 03 da quadra 432, com área de 100.609,40 m ²	Instalações de uma beneficiadora de algodão	
S Paliga Construtora	711/99	Lote industrial nº 01 da quadra 435 com área de 4.300m ² .	Construção e instalação de uma empresa de construção civil	Reversão ao Patrimônio Público - Decreto nº 4, de 08.01.2001
Ilma Indústria de Máquinas	724/99	Lote industrial nº 07 da quadra nº 431 com área de 4.300,00m ²	Instalação de uma indústria para fabricação de estruturas metálicas	Reversão ao Patrimônio Público - Decreto nº 4, de 08.01.2001
Construções Elétricas Elepar Ltda	742/2000	Lote Industrial nº 04 da quadra nº 431, com área de 4.902,00 m ² ; Lote Industrial nº 05 da quadra nº 431, com área de 4.300,00 m ²	Construção e instalação de uma indústria de elementos pré-moldados em concreto	Reversão ao Patrimônio Público - Decreto nº 4, de 08.01.2001.
Vertente Agropecuária Ltda	746/2000	Lote Industrial nº 03 da quadra 431, com área de 3.250,00 m ²	Instalações de uma fábrica de ração farelada	
Usina de Beneficiamento de Algodão Chapadão dos Parecis Ltda	775/2000	Lote Industrial nº 04 da quadra 432, com área de 100.076,00 m ²	Construção e instalação de uma indústria de beneficiamento de algodão, descaroçadora e prensadora do caroço de algodão.	
Vicente Ferreira Rodrigues	789/2001	Lote Industrial nº 05 da quadra 431, com área de 3.705,00,00 m ²	Empresa de industrialização de palmito	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 46, de 02.12.2003
Frois e Souza Ltda	837/2001	Lote Industrial nº 02 da quadra 431, com área de 3.250,00 m ²	Empresa de beneficiamento de madeira	





Governo de Mato Grosso	851/2001	Quadra 271, com área de 10.375,99 m ² Bairro Jardim das Palmeiras neste Município.	E.E. Padre Arlindo	Ordem de Escritura e Matrícula anexas
Coprodia		lotes 1 a 16 da quadra 257 lotes 1 a 16 da quadra 258; lotes 1 a 12 da quadra 262; lotes 1 a 16 da quadra 263; lotes 1 a 16 da quadra 264; lotes 1 a 12 da quadra 267; lotes 1 a 12 da quadra 269. Loteamento N. S. Aparecida	Edificação de residências para funcionários da empresa	
Indea/MT		Lote nº 10 da quadra 26 do Loteamento Patrimônio de Campo Novo	Edificação da sede própria do INDEA	Doação não formalizada
Érico Elizeu Schneider	905/2002	Lote 02, quadra 21-A, com área de 2.412,50m ² e lote 01, quadra 21-B, com área de 3.088,00m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Mario Paludo	905/2002	Lote 03 da quadra 21-B, com área de 2.895,00m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Sérgio Costa Beber Stefanello	905/2002	Lote 01 da quadra 21-C, com área de 4.053,00m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Aldino Herpich	905/2002	Lote 01 da quadra 37-A, com área de 2.895,00m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Paulo Alves de Carvalho	905/2002	Lote 03 da quadra 37-A, com área de 4.053,00m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	





José Delfino Campos de Sousa	905/2002	Lote 02 da quadra 37-C, com área de 1.389,60m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Gilmar Antonio Mattei	905/2002	Lote 03 da quadra 37-C, com área de 1.158,00m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Mario Antonio Biava	905/2002	Lote 01 da quadra 68-A, com área de 1.505,40m ² e lote 02 da quadra 68-A, com área de 2.258,10m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
S.C. Perini Zabolostky ME	905/2002	Lote 03 da quadra 68-A, com área de 3.184,50m ²	Regularização fundiária das chácaras ao longo da Av. Mato Grosso	
Incofal Indústria e Comércio de Farelados Ltda	915/2022	Lote Industrial nº 02 da quadra nº 431, com área de 3.250,00 m ² ; Lote Industrial nº 07 da quadra nº 431, com área de 3.705,00 m ² ; Lote Industrial nº 06 da quadra nº 431, com área de 3.705,00 m ²	Construção e implantação de uma indústria de ração e beneficiamento de cereais e resíduos de cereais.	Revogada pela Lei 1.312/2009
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	948/2003	Lote nº 01-A, da quadra 37-B, com área de 5.790,00 m ² contendo prédio em alvenaria com 1.551,51 m ² .	Funcionamento do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.	
Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil	966/2003	Lote 01 da quadra 56, com área de 7.200,00m ²	Sede da Igreja Luterana	
Paróquia São Cristóvão	966/2003	Lote 03 da quadra 56, com área de 7.200,00m ²	Sede da Igreja Católica	
Yoki Alimentos S.A	971/2003	Área de 32,63 ha localizada na Rodovia MT-235, saída para Sucuruína.	Instalação da empresa	





B.J. de Lima & Cia Ltda	987/2003	Lote industrial nº 04 da quadra nº 430, com área de 3,705,00m ²	Indústria de beneficiamento e produção de conservas de palmito e legumes	
Parecis Serralheria e Metalúrgica Ltda ME	1.015/2004	Lote 16 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Indústria de estruturas metálicas, serralheria e esquadrias metálicas.	
F. J. Cristal Construtora e Incorporadora Ltda	1.016/2004	Lote 04 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Fábrica de estruturas metálicas e prestação de serviços de construção civil.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 36, de 12.07.2007.
S. L. Ribeiro Tapeçaria ME	1.017/2004	Lote 11 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de reforma e conserto de estofados em geral e tapeçaria.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 36, de 12.07.2007.
W. Anthony Bom ME	1.018/2004	Lote 03 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de transportes de cargas em geral.	
Machry & Machry Ltda ME	1.019/2004	Lote 01 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de limpeza urbana	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 36, de 12.07.2007
R. T. Manutenção e Usinagem S/C Ltda	1.020/2004	Lote 05 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção de máquinas agrícolas	
Lori M de Souza ME	1.021/2004	Lote 01 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis rústicos em madeira	
A dos Santos & Santos Ltda ME	1.022/2004	Lote 14 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de esquadrias metálicas.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 77,



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

				de 27.11.2006
Auto Elétrica Fedrizzi Ltda	1.023/2004	Lote 15 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de auto-elétrica e injeção eletrônica de veículos.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 77, de 27.11.2006
Beatriz dos Santos Mecânica - ME	1.024/2004	Lote 02 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de mecânica, torno e solda	
Bom Sucesso Artefatos de Cimento Ltda,	1.025/2004	Lote 06 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos de cimento	
Ediméia da Silva R. Ribeiro ME	1.026/2004	Lote 12 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis	
Marmoraria Campo Novo Ltda	1.027/2004	Lote 12 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de um comércio varejista de marmoraria e pedras de revestimento	
N. Gomes & A J Gomes Ltda ME	1.028/2004	Lote 09 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis, com predominância de madeira.	
Silvestre Batista	1.029/2004	Lote 10 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis, com predominância de madeira	
Valdecir Pereira de Lima ME	1.030/2004	Lote 15 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis, com predominância de madeira	
Empreiteira Pereira & Oliveira Sociedade	1.031/2004	Lote 07 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos de cimento, tubos,	





Simplex Ltda			meios fios, bloquetes, postes para cercas	
Branzani Indústria, Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda ME	1.032/2004	Lote 08 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos de cimento.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 36, de 12 de julho de 2007.
Chapeação Goia Ltda	1.033/2004	Lote 13 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa de prestação de serviços de reparação e manutenção de automóveis.	
Schleicher & Schleicher Ltda ME	1.034/2004	Lote 04 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa de prestação de serviços de reparação e manutenção de automóveis.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 77, de 27.11.2006.
Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP	1.071/2005	Lote 2 da quadra 21-C do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 2.702,00m ²	Construção da sede da Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis.	Termo de Doação anexo
A. F. Carletti Chapeação e Pintura ME	1.072/2005	Lote 03 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.	
Antonio Maia de Souza ME	1.073/2005	Lote 02 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis, com predominância de madeira.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 77, de 27.11.2006.
Campo Novo Diesel Ltda	1.074/2005	Lote 14 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e	





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

			reparação de veículos.	
Construgesso Ltda	1.075/2005	Lote 07 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos ou produtos de concreto, cimento, gesso, fibrocimento e estuque e prestação de serviços na construção civil.	
Del Barco & Barbosa Ltda	1.076/2005	Lote 06 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis,	Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis	
Edilson Arvani ME	1.077/2005	Lote 13 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis.	
Luiz T. Magalhães - ME	1.078/2005	Lote 16 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de estruturas metálicas.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 77, de 27.11.2006.
M. G. de Oliveira Freitas ME	1.079/2005	Lote 06 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artigos de funilaria e metal.	
Martins Maia & Silveira Ltda ME	1.080/2005	Lote 03 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos de cimento.	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 36, de de julho de 2007.
Oficina Mecânica Castelli Ltda	1.081/2005	Lote 09 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos.	
P S Santos da Silva Alinhamento e	1.082/2005	Lote 11 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e	





Balanceamento me,			reparação de automóveis	
Procuradoria Geral de Justiça	1.088/2005	Lote 02-B da quadra 37-A do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 2.316,00m ²	Construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Novo do Parecis.	
Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC	1.104/2005	Lote 5-B da quadra 68-A do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 1.061,50m ²	Construção de um centro de eventos.	
A Nascimento Batista - ME	1.105/2005	Lote 04 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis, com predominância de madeira.	
C Balastrelli - Funilaria ME	1.106/2005	Lote 08 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artigos de funilaria e de artigos de metal.	
I A S Magalhães Oliveira ME	1.107/2005	Lote 01 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa prestadora de serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados.	
M do Carmo dos Santos Araújo	1.108/2005	Lote 10 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de sorvetes.	
Reinaldo J S Mendes ME	1.109/2005	Lote 05 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artigos de funilaria e de metal.	
Campofibras Piscinas Ltda ME	1.126/2006	Lote 07 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos de material plástico para uso na construção civil e comércio varejista de materiais	





			de construção.	
D. U. de Magalhães ME	1.127/2006	Lote 02 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa de consertos e restauração de artigos de madeira e do mobiliário .	
M. de Lima Metalúrgica	1.128/2006	Lote 13 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de estruturas metálicas.	
Prestadora de Serviços Parecis S/C Ltda	1.129/2006	Lote 11 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis,	Instalação de uma empresa de edificações e indústria da construção civil.	
Metalvithi Metalúrgica e Vidraria Thiemann Ltda	1.133/2006	Lote 12 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de estruturas metálicas.	
Parecis Indústria e Comércio de Pre-moldados Ltda ME	1.153/2006	Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m ² ; Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m ² .	Instalação de uma fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado	
Parecis Nutrição Animal Ltda ME	1.154/2006	Lotes 01 e 08 da quadra 431, localizado no Loteamento Industrial	Instalação de uma fábrica de rações	Reversão ao patrimônio público - Decreto nº 80, de 5 de outubro de 2010.
Jussara Aparecida Torales ME	1.164/2007	Lote 05 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de esquadrias de metal.	
Alcas Construções Civis Ltda	1.165/2007	Lote 02 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de pré-moldados e construções civis.	
Reinaldo Stumm ME	1.166/2007	Lote 15 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma indústria metalúrgica, serralheria e	





			serviços de editoração gráfica.	
Eletro Campo Serviços Elétricos Ltda - ME	1.193/2007	Lote 14 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa de manutenção e reparos de geradores, transformadores, motores elétricos e redes de distribuição de energia elétrica.	
E. Lima Gomes ME	1.194/2007	Lote 04 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	
Marcelina de Fátima Quinzani-ME	1.197/2007	Lote 16 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de artefatos de tanoaria, de embalagens de madeira e artigos de vidro.	
Hildebrandt & Silva Ltda ME	1.224/2007	Lote 01 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa de comercialização varejista de gás liquefeito de petróleo.	
J Domingos da Silva Ferragens	1.226/2007	Lote 11 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de comercialização varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos.	
Neize Maria da Silva Santana – ME	1.227/2007	Lote 10 da quadra 25-C, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis,	Instalação de uma empresa de manutenção de compressores de ar hidráulico.	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato	1.137/2005	Imóvel rural com área de 68,4254 ha, situado na Rodovia MT 235, s/n, km 12, zona rural deste Município, denominado "Lote 01"	Regularização da escrituração e registro da área em nome da donatária.	





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis				
Ivone Eger ME	1.257/2008	Lote 15 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma fábrica de móveis.	
Cesidio Resende Neto	1.258/2008	Lote 05 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	
V J Bittencourt ME	1.266/2008	Lote 08 da quadra 25-D, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa de prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.	
União - para uso do INSS	1.278/2008	Lote urbano 01-B-1, da quadra 37-B, do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis"	Construção da Agência da Previdência Social - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.	
União - para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	1.139/2009	Lotes 01 e 02, da quadra 39, localizados na Rua Tocantins, Centro, município de Campo Novo do Parecis, com área total de 900,00m ²	Construção da sede da Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis.	
Darci A. Nieuwenhoff - ME	1.374/2010	Lote 14 da quadra 25-C, matrícula nº 2.939, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa no segmento de comércio varejista de peças e acessórios novos e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.	





Maforte & Maforte Ltda – ME	1.375/2010	Lote 03 da quadra 25-D, matrícula nº 2.944, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Empresa no segmento de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP e prestação de serviços.	
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	1.496/2012	Lote nº 01B, da quadra 37B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis"	Construção da sede da Defensoria Pública em Campo Novo do Parecis.	Doação formalizada
R A S Ferreira & Cia Ltda ME	1.510/2012	Lote 03 da quadra 25-B, localizado no Loteamento Pólo Empresarial Parecis	Instalação de uma empresa de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	
Governo do Estado de Mato Grosso	1.643/2014	Lotes urbanos "A, B e C", da quadra 320 e lotes "A, B e C", da quadra 344, constantes do Loteamento Jardim das Palmeiras.	Regularizar as áreas que abrigam as unidades habitacionais construídas com recursos estaduais, localizadas na Quadra 320 - Centenário de Rondon II e Quadra 344 – Centenário de Rondon II	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT	1.657/2014	Lote nº 01B-2, Quadra 37B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", com área total de 1.200,00 m ²	Construção da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, em Campo Novo do Parecis.	
Fundação Nacional do Índio	1.669/2014	Lote 93-B2A, da Quadra 93-B, localizado na Rua Paraná, Bairro Centro, com área total de 900m ²	Construção da sede da Fundação Nacional do Índio, em Campo Novo do Parecis/MT.	





Governo do Estado de Mato Grosso	2.515/2023	Imóvel inscrito na matrícula nº 19.625, Lote nº 01-B (um-B) área comunitária/institucional, da quadra 106 (cento e seis) com área de 10.000,062 m ² (dez mil metros e sessenta e dois centímetros quadrados), do loteamento denominado "Jardim Itália II".	Construção de unidades escolares no Jardim Itália II.	
Governo do Estado de Mato Grosso	2.631/2025	Área Comunitária 02, da Quadra 15, com área de 7.840,00 m ² do Loteamento "Marechal Rondon - Fase 1	Construção de Centro de Ensino Integrado (CEI)	Em processo de averbação pelo Governo do Estado
Governo do Estado de Mato Grosso	2632/2025	Lote 01 da Quadra 40, com área de 13.250,00 m ² do loteamento denominado "Alvorada"	Construção de Centro de Ensino Integrado (CEI)	Em processo de averbação pelo Governo do Estado

IMÓVEIS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

PROCESSO/CLASSE PROCESSUAL	AUTOR	RÉU	IMÓVEL OBJETO DA LIDE	SÍNTESE FÁTICO-JURÍDICA	ANDAMENTO PROCESSUAL ATUAL
0001792-02.2013.8.11.0050/ Ação Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse com pedido de liminar.	Município de Campo Novo do Parecis	Frango Natureza Indústria, Comércio e Exportação de Carnes e Derivados Ltda.	Área de 100 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 5.612.	A presente ação, proposta pelo Município, tem por fundamento o inadimplemento contratual por parte da empresa ré, decorrente do descumprimento da obrigação assumida de construir, no prazo estipulado, o	Diante do exposto, a demanda possui dupla pretensão: por parte do Município, em razão do inadimplemento contratual imputado à empresa ré, busca-se a rescisão do contrato, aplicação das penalidades contratuais e a retomada do





				<p>empreendimento destinado à instalação de um frigorífico. Diante do inadimplemento contratual da ré, a pretensão autoral consiste na rescisão do contrato, com a consequente aplicação das penalidades contratuais e na reintegração do bem ao patrimônio municipal. Em sua defesa, a empresa ré apresentou reconvenção, buscando a declaração judicial de que o inadimplemento contratual foi causado pelo próprio Município. A empresa aduz que só não cumpriu sua parte no acordo porque o Município falhou em sua obrigação de prover a infraestrutura básica necessária para a instalação do empreendimento.</p>	<p>imóvel; por parte da empresa, pretende-se o reconhecimento de suposto inadimplemento por parte do Poder Público. Atualmente, a demanda aguarda a realização da perícia técnica para, então, prosseguir para as fases subsequentes de instrução e julgamento. Paralelamente, foi aberta a possibilidade de autocomposição entre as partes, com audiência de conciliação redesignada.</p>
<p>0001729-16.2009.8.11.0050/ Classe Processual: Desapropriação</p>	<p>Município de Campo Novo do Parecis</p>	<p>Espólio de Julio Zaminhann</p>	<p>Área de 5,20 hectares, situada às margens da Avenida Amazonas, em frente ao bairro</p>	<p>A presente Ação de Desapropriação foi ajuizada pelo Município de Campo Novo do Parecis com o objetivo de obter a posse e a</p>	<p>No dia 26 de fevereiro de 2025, foi proferida a sentença na Ação de Desapropriação. A decisão julgou parcialmente procedente o pedido,</p>





			Jardim das Palmeiras, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 2.396.	propriedade de um imóvel declarado de utilidade pública. A principal controvérsia do processo paira em torno do valor da justa indenização a ser paga pelo Município aos proprietários do imóvel desapropriado. O réu contestou o valor ofertado inicialmente, dando início a uma longa fase de instrução processual para definir o valor da indenização.	resolvendo a principal controvérsia do processo, que era o valor da justa indenização. A demanda encontra-se em fase recursal.
1000302-15.2019.8.11.0050/Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar	Município de Campo Novo do Parecis	Ivo Dalsólio e J R De Souza Comercio Varejista - Me.	Área de 2.509,00 hectares, situada na Rua Goiânia, nº 751, quadra 68-A, Lote 04, Centro, registrada no Cartório de 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra/MT sob a matrícula nº 12.467.	O processo é uma Ação de Reintegração de Posse movida pelo Município de Campo Novo do Parecis , que afirma ser proprietário de um imóvel ocupado irregularmente pelos réus. A defesa, por sua vez, sustenta que os réus detêm a posse mansa e pacífica do local há 33 anos e que o Município, apesar do título de propriedade, nunca exerceu a posse de fato.	O imóvel discutido nos autos foi inserido no Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e a Lei Complementar Municipal nº 102/2019. Em decorrência disso, foi requerida a suspensão do feito até a conclusão definitiva do procedimento administrativo de regularização imobiliária, encontrando-se, no momento, a ação suspensa.





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br





Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 24.772.287/0001-36

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, inscrita no CGC sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ALVIAR ROTHER**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador do RG nº 272.422. SSP/PR e CIC nº 028.065.179-15 de ora em diante denominado **Cedente**, e de outro lado a, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE**, sociedade civil filantrópica, de caráter assistencial e educacional, inscrita no CGC sob o nº 01.657.456/0001-91, representada pela Presidente, Senhora Terezinha Detoni Brizolla, brasileira, casada, portadora do CIC nº 385.827.831-91, de ora em diante denominada **Cessionária**, e mediante Lei Municipal nº 567/97, firmam o presente instrumento conforme as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira - O Cedente transfere à Cessionária em forma de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter intransferível, a título gratuito, com cláusula resolutiva, uma área com 1.930,00 m² (hum mil novecentos e trinta metros quadrados), localizado na rua Terezina, parte da área comunitária da quadra 21 do Loteamento Patrimônio de Campo Novo do Parecis, tendo os seguintes limites e confrontações:

- ao norte 38,60 m com a Rua Terezina;
- ao sul 38,60 m com remanescente da área comunitária da quadra 21 do Loteamento Patrimônio de Campo Novo;
- ao leste 50,00 m com os lotes 5,6,7 e 8 da quadra 200 do Loteamento Patrimônio de Campo Novo;
- a oeste 50,00 m com terreno de propriedade do senhor Mário Paludo.

Parágrafo Primeiro - A área constante desta cláusula destina-se exclusivamente a construção de um estabelecimento de ensino para atendimento de alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Segundo - A Concessão terá início em 28 de novembro de 1997, e perdurará enquanto a área for utilizada para fins destinados a edificação e funcionamento de um estabelecimento de ensino.

Cláusula Terceira - A Cessionária tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da Lei Municipal nº 567/97, para a construção da sede da entidade, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis.

Rua São Paulo, 723 - CEP 78360-000
Fone/Fax: (065) 782-1125





Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.287/0001-36

Cláusula Quarta - A não observância do parágrafo primeiro da cláusula primeira, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, ou caso de extinção da entidade, perderá a Cessionária as benfeitorias de qualquer natureza que houver implantado no imóvel, e o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Cláusula Quinta - A Cessionária responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas rendas e sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula Sexta - A Cessionária não poderá em hipótese alguma, transferir, ceder ou locar o objeto deste termo para terceiros, sem o prévio consentimento do Cedente.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da localização do imóvel, para serem dirimidas quaisquer dúvida ou aos casos omissos não previsto neste Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de novembro de 1997

CEDENTE _____

CESSIONÁRIA Terezina de Souza Bezerra

TESTEMUNHAS Lúcia Elaine M. Córdova

Lúcia Elaine M. Córdova
CIC nº 390.077.740-34

Maria Derci T. dos Santos
Maria Derci T. dos Santos
CIC nº 461.032.441-53



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO "SENAR", PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE HORTA COMUNITÁRIA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, deste Município, representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 1153-NE, Jardim Alvorada, em Campo Novo do Parecis – MT, neste ato denominado **COOPERANTE**, e de outro lado **SERVICO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO "SENAR"**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.264.173/0001-18, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua I, nº 300 NE, Quadra 17-A, Lote 06 e 07, Bairro Alvorada, Município de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FRANCISCO OLAVO PUGLES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no RG 01418 CRMV-MT, inscrito no CPF sob nº 531.612.031-00, denominada **COOPERADO**, com sujeição as Normas da Lei n. 13.019/14, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a parceria entre o Município de Campo Novo do Parecis, denominado como **COOPERANTE**, e o Serviço de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso "SENAR", denominado **COOPERADO**, para realização do Projeto de Horta Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, previamente ajustado entre o **COOPERANTE** e o **COOPERADO**, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, passa a fazer parte integrante deste acordo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

A ideia principal do projeto é promover o uso de terrenos públicos ociosos "áreas verdes" com o envolvimento da comunidade no projeto de hortas comunitárias, promovendo parcerias com empresas privadas que estejam focados no projeto que visa à promoção da saúde através da produção agro ecológica de verduras, legumes e frutas que vão compor a dieta alimentar das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste acordo de cooperação não haverá repasse de recurso entre as partes, nos termos do artigo 2, inciso VIII-A, da Lei Federal



13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I– Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a:

- a) Estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade;
- b) Atestar a perfeita regularidade da parceria propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- c) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação.

II – O **COOPERANTE** compromete-se a:

- a) Realizar cessão de uso do imóvel constante na matrícula nº 18.576, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, área verde da quadra 382-B, com área de 1.940,21 m² (um mil, novecentos e quarenta metros e vinte e um centímetros quadrados), e imóvel da matrícula nº 18.575, efetivada em 14/03/2022, localizada na área verde da quadra 370-C, com área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no loteamento denominado "Cidade de Campo Novo do Parecis, para que seja implementado o projeto nessas áreas.

III- O **COOPERADO** compromete-se a:

- a) Realizar a gestão técnica e operacional das áreas destinadas para implantação do projeto de horta comunitária, considerando que a mão de obra utilizada será de forma voluntária.
- b) Ofertar treinamentos de capacitação para a comunidade que realizará o cultivo da olericultura;
- c) Incentivar o cultivo de hortas de pequenas hortas "verticais", visando à produção de alimentos com a participação da comunidade em áreas próximas às suas casas, promovendo a inclusão social e a segurança alimentar.
- d) realizar o projeto da horta comunitária de acordo com o termo de abertura anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do acordo de cooperação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, por acordo das partes mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **COOPERADO**, por meio do servidor municipal indicado para este fim, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste acordo de cooperação, respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança Pública do

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente acordo será rescindido nos seguintes casos:

- I- Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;



II- Quando houver destinação diversa da área que foi realizada a cessão de uso, implementada para manejo do Projeto de Horta Comunitária;

III – Por rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela supervivência de norma legal, por fato administrativo que torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O presente acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato do Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo **COOPERANTE** no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **COOPERADO** deverá apresentar Relatório de Conclusão de Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas a Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste acordo de cooperação.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente acordo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de maio de 2022

RAFAEL
MACHADO:02916301
068

Instituto de Registro de
Tribunais do Poder Judiciário
Data: 02/05/2022 09:58:58

RAFAEL MACHADO
PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT
COOPERANTE

FRANCISCO OLAVO PUGLESI DE CASTRO
SERVICO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO "SENAR"



TERMO DE CONCESSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL Nº 01/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES, brasileiro, inscrito no RG 1298484 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 901.075.431-68, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste termo, a outorga de uso, de forma não onerosa, à ASPCNP, do imóvel compreendido na matrícula nº 5315, correspondente ao lote 93-A2, da quadra 93-A, com área de 3.420,00 m² (três mil quatrocentos e vinte metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", situado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

§ 1º O imóvel deverá ser destinado exclusivamente à utilização da cessionária correspondente a existência da sede do projeto AGEM, vinculado a ASPCNP.

§ 2º O presente instrumento tem por suporte legal a lei municipal nº 2.051/2019, que "Autoriza O Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Direito Real de Uso, À Associação Dos Servidores Penitenciários De Campo Novo Do Parecis - Aspcnp; e dá Outras Providências."

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente termo será por tempo indeterminado, sendo que a qualquer tempo poderá ser extinto, em caso de descumprimento das obrigações aqui pactuadas, ou por interesse público.

Evanildo

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONCEDENTE se compromete a ceder o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, sem quaisquer tipos de interferência, enquanto a Concessionária estiver lhe dando o uso adequado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o CONCESSIONÁRIO obrigará-se-á:

- I - não ceder o uso do bem imóvel a terceiros;
- II - permitir a fiscalização do objeto deste Termo pelo Concedente;
- III - comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, eventuais ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento deste Termo, ou o direito real sob o imóvel;
- IV - utilizar o objeto do referido termo exclusivamente para cumprir com o que consta no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;
- V - arcar com as despesas de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem cedido, durante o prazo de vigência do presente Termo;
- VI - desocupar o bem imóvel caso seja solicitado pela CONCEDENTE;
- VII - responsabilizar-se inteiramente pela manutenção do bem, e arcar com as despesas que vierem a incidir pelo mau uso ou depreciação;

Parágrafo único. Não serão ressarcidos ao CESSIONÁRIO quaisquer valores referentes às benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Compete ao CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do uso e da destinação do bem imóvel, nos termos deste instrumento, por meio do Agente Fiscalizador, neste ato servidor Márcio Antão Canterle.

DA RECISÃO

CLÁUSULA SEXTA. Caso o CONCESSIONÁRIO descumpra com quaisquer das cláusulas deste Termo, em especial se lhe der uso diverso do aqui pactuado considerar-se-á rescindido, independentemente de ato especial, retornando o uso do imóvel ao CONCEDENTE, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

Em nome

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O CEDENTE será responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato - Grossenses e no Diário Oficial da União o extrato deste termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de novembro de 2019.

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis
CONCEDENTE

Evânildo de Arruda Rodrigues
EVÂNILDO DE ARRUDA RODRIGUES
Presidente da Aspcnp
CONCESSIONÁRIO

Marcio Antão Canterle
MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Agente Fiscalizador



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL
Nº. 01/2020

2020
09
A

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO E 16ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR - CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, na cidade de Cuaibá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Pública, o Sr. **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 2.140.351/MG, e no CPF nº 529367166-91, residente e domiciliado à Rua Oriente Tenuta, nº 977, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT.

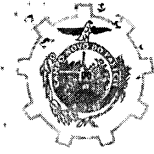
DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente Instrumento tem por suporte legal as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº. 2120 de 03 de julho de 2020

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A cessão de uso tem como objeto:



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36

- I. O presente termo tem por objeto ceder, de forma não onerosa, ao Estado de Mato Grosso, por meio da 16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo do Parecis, sendo o imóvel constante na matrícula nº 5.332, uma área de 11.400,00m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados) localizado na Rua Porto Velho nº 469, Centro, lote 94-C1, da quadra 94-C, com o valor venal total de R\$ 3.862.158,92 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), de propriedade do Município, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e certidão de matrícula, que foram partes integrantes da Lei 2120/2020.

DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA.

- I. O Bem Imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se exclusivamente para instalação da 16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo do Parecis, visando a melhoria das ações de segurança pública no Município.
- II. A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

DO PRAZO E DA DENÚNCIA

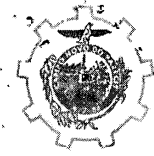
CLÁUSULA QUARTA

A Cessão de uso que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município se o ente estadual não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 60 (sessenta dias).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA. Das obrigações do CEDENTE:

- I. Ceder o uso do bem descrito na Cláusula Segunda, sem embargos à utilização;
- II. Efetuar vistoria no imóvel, no mínimo 01 (uma) vez ao ano e imediatamente após sua desocupação, emitindo relatório, devidamente assinado pelas partes envolvidas, o qual deverá constar, obrigatoriamente, do processo cessão;



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36

- III. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- IV. Notificar a CESSIONARIA de quaisquer irregularidades na execução deste termo.

CLÁUSULA SEXTA. Das obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar o bem cedido exclusivamente para atender o objeto na Lei 2120/2020, não podendo dar uso diverso ao bem.
- II. Arcar com os ônus financeiros decorrentes dos serviços de manutenção, limpeza, conservação e vigilância do imóvel e de suas instalações durante o período da cessão, bem como pelo pagamento dos tributos sobre ele incidentes;
- III. Cuidar da conservação do bem cedido neste instrumento, não o depreciando além das depreciações usuais de tempo e condições climáticas;
- IV. Assumir os encargos decorrentes de todas e quaisquer benfeitorias que julgar necessárias realizar no imóvel;
- V. Submeter à aprovação prévia do CEDENTE os projetos de ampliação, reforma e demolição no imóvel cedido;
- VI. Firmar contrato de seguro contra incêndio referente ao imóvel cedido, devendo renová-lo a cada período, remetendo cópia da apólice ao CEDENTE.
- VII. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução da cessão de uso;
- VIII. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução deste objeto.
- IX. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- X. Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, contemplando todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONARIO, sem que acarrete quaisquer ônus ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA.

O CESSIONÁRIO está impedido de alienar, sob qualquer forma, o objeto da cessão de uso.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA OITAVA.

- I. As benfeitorias de caráter permanente que forem realizadas no imóvel durante a cessão, com anuência prévia do CEDENTE, considerar-se-ão



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36

- como definitivamente incorporadas ao imóvel, sem que caibam quaisquer encargos ou ônus derivados desta incorporação;
- II. As benfeitorias de caráter provisórios poderão ser incorporadas ao imóvel quando de sua devolução, mediante acordo expresso entre as partes.

DA PERMISSÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA

CLÁUSULA NONA.

Fica proibida a permissão, cessão, transferência, locação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto do presente termo.

DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA.

A presente Cessão poderá ser alterada, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo aditivo, vedada a mudança do objeto.

DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão da posse do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- I. Se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao bem cedido, sem autorização;
- II. Se o CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou for extinto, hipótese em que deverá notificar o CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. Se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso, devendo nessa hipótese, notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido previamente submetida ao cedente;
- IV. Constatado o uso indevido ou desvio de finalidade do imóvel, o CEDENTE, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito abrindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentação de defesa, podendo tal fato ensejar a rescisão unilateral Cessão, após regular processo administrativo;
- V. Se por qualquer motivo o CESSIONÁRIO, não devolver o imóvel objeto da presente Cessão, em razão das situações elencadas neste



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: (65) 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Termo, ficará sujeito a todas as despesas administrativas e/ou judiciais que o CEDENTE vier a realizar com vistas à recuperação e devolução do bem ora cedido.

DA FISCALIZAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

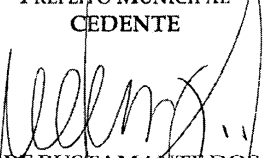
O controle e a fiscalização do bem móvel cedido ficará a cargo da CEDENTE, com a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições e de cumprimento de obrigações, a qualquer tempo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer situações não previstas neste instrumento.

Campo Novo do Parecis, aos 25 de novembro de 2020.

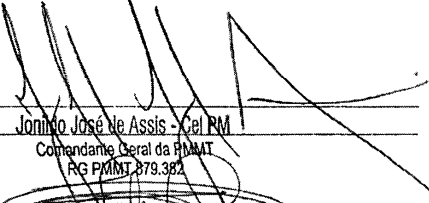

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DE MATO GROSSO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

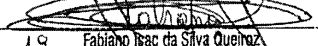
NOME: _____

CPF: _____


Jomino José de Assis - Cel PM
Comandante Geral da PMMT
RG PMMT 379.382

NOME: _____

CPF: 004.670.971 - 19


Fabiano Inac da Silva Queiroz
Analista Administrativo de Área Meios
Gerente de Patrimônio Imobiliário
COPAL/SUADM/SESP



S
A



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2024**

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT, CNPJ 13.613.204/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 914 NE, 2º andar, Sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, neste ato representada por sua presidente, Sr. **IVO DALSOLIO**, CPF 378.145.590-49.

O CEDENTE e a CESSIONÁRIA firmam o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público com base na Lei n. 2.513/2023.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste termo, a outorga de uso, de forma não onerosa, à CESSIONÁRIA, do imóvel descrito como lote urbano 01 (úm), Área Comunitária 3/A, com área de 3.620,25m², denominada Praça Olímpia Feil Brizola, no Centro situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte (lado esquerdo): 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros) para a Área Comunitária 03/B; ao sul (lado direito): 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros) para a Avenida Florianópolis; ao leste (fundos): 90,00m (noventa metros) para a Travessa D1; ao oeste (frente): 94,18m (noventa e quatro metros e dezoito centímetros) para a Rua Piauí, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, na matrícula nº 9.787.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da cessão de direito real de uso se destina exclusivamente à utilização pela cessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente Termo será por 20 (vinte) anos, sendo que a qualquer tempo poderá ser extinto, em caso de descumprimento das obrigações aqui pactuadas ou por interesse público, com fulcro no artigos 3º e seguintes da Lei n. 2.513/2023.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo CEDENTE ao término da cessão.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



CLÁUSULA QUARTA. A CESSIONÁRIA deverá edificar no imóvel, terá o prazo de em 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso de imóvel, para dar início à construção da referida sede e término no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de extinção da cessão do direito real de uso, independentemente de notificação prévia, conforme dispõe o art. 5º da Lei n. 2.513/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUINTA. O CEDENTE se compromete a ceder o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira sem quaisquer tipos de interferência enquanto a CESSIONÁRIA estiver lhe dando o uso adequado, salvo interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA obrigará-se-á:

- I – não ceder o uso do bem imóvel a terceiros;
- II – permitir a fiscalização do objeto deste Termo pelo Cedente;
- III – comunicar ao CEDENTE, por escrito, eventuais ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento deste Termo ou o direito real sob o imóvel;
- IV – utilizar o objeto deste Termo exclusivamente para cumprir com o que consta no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- V – arcar com as despesas de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem cedido, durante o prazo de vigência do presente Termo;
- VI – desocupar o bem imóvel caso seja solicitado pela CEDENTE, sem direito à retenção por quaisquer razões, em especial pelas benfeitorias realizadas;
- VII – responsabilizar-se inteiramente pela manutenção do bem e arcar com as despesas que vierem a incidir pelo mau uso ou depreciação;
- VIII – cumprir com o que estabelece a Cláusula Quarta.

§ 1º. Não serão ressarcidos à CESSIONÁRIA quaisquer valores referentes às benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas.

§ 2º. Fica a cessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do art. 6º da Lei n. 2.513/2023.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Compete ao CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do uso e da destinação do bem imóvel, nos termos deste Instrumento, por meio do Agente Fiscalizador Márcio Antão Canterle, designado por este ato.

DA RECISÃO

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



CLÁUSULA NONA. Caso a CESSIONÁRIA descumpra com quaisquer das cláusulas deste Termo, em especial se lhe der uso diverso do aqui pactuado, considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o uso do imóvel ao CEDENTE, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

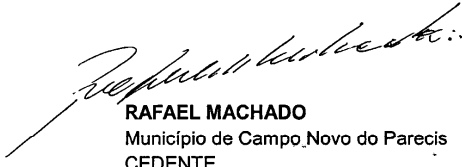
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O CEDENTE será responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato - Grossenses e/ou no Diário Oficial da União o extrato deste Termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de janeiro de 2024.


RAFAEL MACHADO
Município de Campo Novo do Parecis
CEDENTE


IVO DAL SOLIO
Associação Italiana CNP-MT
CESSIONÁRIA


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Agente Fiscalizador



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



TERMO DE CESSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL Nº 01/2021

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - AGM, CNPJ 09.644.522/0001-09, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Goiânia, nº 752 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ENIO ANTONIO BIRCK brasileiro, inscrito no RG 3004377333 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 251.904.740-20, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste termo, a cessão de uso, de forma não onerosa, à ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - AGM, o imóvel constante na matrícula nº 6.453, efetivada em 13/06/2011, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1.698,40 m² (um mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) localizado no lote urbano nº 4 (quatro) da quadra 37-C (trinta e sete-C), no loteamento denominado "Cidade de Campo Novo do Parecis".

§ 1º. O imóvel deverá ser destinado exclusivamente à utilização da cessionária correspondente a existência da sede ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - AGM.

§ 2º. O presente instrumento tem por suporte legal a lei municipal nº 2.261/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento Anual e Termo De Cessão de Uso do Imóvel com a "Associação Do Grupo Da Melhor Idade Reviver - A.G.M.I.R".

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizadas pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da Cessão de uso.

§ 4º. Fica a cessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

DA VIGÊNCIA

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br.



CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente termo será por tempo indeterminado, sendo que a qualquer tempo poderá ser extinto, em caso de descumprimento das obrigações aqui pactuadas, ou por interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE se compromete a ceder o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, sem quaisquer tipos de interferência, enquanto a cessionária estiver lhe dando o uso adequado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o CESSIONÁRIO obrigará-se-á:

I – permitir a fiscalização do objeto deste Termo pelo Cedente;

II – comunicar ao CEDENTE, por escrito, eventuais ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento deste Termo, ou o direito real sobre o imóvel;

III – utilizar o objeto do referido termo exclusivamente para cumprir com o que consta no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;

IV – arcar com as despesas de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem cedido, durante o prazo de vigência do presente Termo;

V – desocupar o bem imóvel caso seja solicitado pela CEDENTE;

VI – responsabilizar-se inteiramente pela manutenção do bem e arcar com as despesas que vierem a incidir pelo mau uso ou depreciação;

Parágrafo único. Não serão ressarcidos ao CESSIONÁRIO quaisquer valores referentes às benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Compete ao CEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso e da destinação do bem imóvel, nos termos deste instrumento, por meio do Agente Fiscalizador, neste ato servidora Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882.

DA RECISÃO

CLÁUSULA SEXTA. Caso o CESSIONÁRIO descumpra com quaisquer das cláusulas deste Termo, em especial se lhe der uso diverso do aqui pactuado considerar-se-á rescindido, independentemente de ato especial, retornando o uso do imóvel ao CEDENTE, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

DA PUBLICAÇÃO

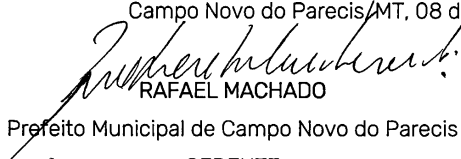
CLÁUSULA SÉTIMA. O CEDENTE será responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato - Grossenses e no Diário Oficial da União o extrato deste termo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de dezembro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

CEDENTE


ENIO ANTONIO BIRCK

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER - AGM

CESSIONÁRIO


ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA
Agente Fiscalizadora

Wanderson J. Cassiano
Assessor Jurídico
Portaria 1.016/2020
OAB/MT 26687-0



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

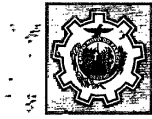
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL FECHADO BRAMARE, A TÍTULO ONEROSO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL BRAMARE

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, com sede à Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, centro, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, portador da Cédula de Identidade n. 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n. 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, n. 1153-NE, Jardim Alvorada, em Campo Novo do Parecis – MT, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL BRAMARE**, associação civil privada, inscrita no CNPJ nº 37.663.856/0001-57, com sede à Avenida Brasil, 184-NE, centro, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu presidente OTÁVIO MEZZOMO GIACOMET, portador da Cédula de identidade nº 14669790 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.497.649-00, residente e domiciliado à Rua Camélia, 275-NE, casa 01, Bairro Alvorada, em sujeição e com base no art. 30 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal nº 4.591/64, na Lei Complementar Municipal nº 004 de 23 de dezembro de 2003, e em especial o Decreto Executivo nº 35, de 08 de maio de 2006, que aprova o Loteamento denominado Condomínio Residencial Fechado Flor da Serra, o Decreto Executivo nº 100, de 17 de agosto de 2017, que altera o Decreto Executivo nº 35/2006, alterando o nome do Condomínio Residencial Fechado Flor da Serra para Condomínio Residencial Fechado Bramare e a Lei Complementar Municipal nº 76, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação de loteamento fechado para fins residenciais no Município de Campo Novo do Parecis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **Concessão de Uso das áreas públicas do Loteamento Residencial Fechado Bramare, por tempo indeterminado e a título oneroso, consistente em 27.799,785 m²**, sendo 15.522,555 m² de área de circulação (ruas) e 12.277,23 m² de área de recreação (áreas verdes) de uma área total de 57.874,69 m² (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), que tem os seguintes limites e confrontações:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br 1



Marco inicial "M1A" está cravado entre terras de Patrimônio de Campo Novo do Parecis e Área Remanescente 03, desmembrada da área VIII, daí segue com rumo $72^{\circ}20'23''$ SW e distância de 252,69 m, confrontando com Patrimônio de Campo Novo do Parecis, até encontrar o marco "M2", cravado entre terras do Patrimônio de Campo Novo do Parecis e Sementes Maggi Ltda, daí segue com rumo $3^{\circ}50'52''$ SE e distância de 254,22 m, confrontando com Sementes Maggi Ltda, até encontrar o marco M3, cravado em terras comuns a Sementes Maggi Ltda e Cremildo Antônio Minozzo, daí segue-se com rumo $90^{\circ}0'0''$ E e distância de 188,72m, confrontando com Cremildo Antônio Minozzo, até encontrar o marco "M3A", cravado entre terras de Cremildo Antônio Minozzo e Área Remanescente 02, desmembrada da Área VIII, daí segue-se com rumo $90^{\circ}0'0''$ N e distância 287,68 m, confrontando com Área Remanescente 02, até encontrar o marco "M2B", cravado entre Área Remanescente 01 e Área Remanescente 02, desmembradas da área VIII; daí segue-se com rumo $72^{\circ}20'23''$ NE e distância de 36,72 m, confrontando com Área Remanescente 02, até encontrar o marco "M1B", cravado entre Área Remanescente 02 e Área Remanescente 03, desmembradas da área VIII, daí segue-se com rumo $90^{\circ}00'00''$ N e distância de 31,48 m, confrontando com Área Remanescente 03, até encontrar o marco inicial "M1A", fechando assim o perímetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE CONCORRÊNCIA

2.1 Conforme preceitua o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 76 de 22 de dezembro de 2016, o Poder Executivo Municipal está autorizado, independente de concorrência, a outorgar a concessão de uso de áreas públicas no interior de loteamentos fechados, por tempo indeterminado e a título oneroso.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE USO

Para ter direito à concessão, a Associação cumpriu e deverá permanecer cumprindo os seguintes pré-requisitos:

3.1 Localizar-se no perímetro urbano;

3.2 Conter, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) de área para fins de implantação de arruamento, áreas institucionais e áreas verdes; mínimo de 10% (dez por cento) de sua área para espaços e serviços comunitários, áreas verdes e permeáveis e, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) de sua área para o sistema viário, conforme as diretrizes específicas para este fim, expedidas pelo Município de Campo Novo do Parecis;



3.3 Respeitar a mobilidade e o sistema viário básico e não interromper a continuidade de vias estruturais, arteriais e coletoras;

3.4 Para a determinação dos tamanhos dos lotes e sua respectiva testada, será observado o que dispõe a Tabela 3 da Lei Complementar nº 006/2003, que dispõe sobre o Macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Campo Novo do Parecis;

3.5 As áreas destinadas para fins institucionais deverão ter frente para a via pública, permanecer com acesso público, devendo estar obrigatoriamente fora da área fechada do loteamento, servindo para implantação de equipamentos comunitários e/ou de lazer, e as áreas verdes poderão ser autorizadas também extramuros;

3.6 O acesso ao loteamento fechado será controlado, devendo o estatuto da entidade prever as regras de mobilidade no respectivo espaço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 A CONCEDENTE obriga-se a

4.1.1 Conceder o uso das áreas públicas à **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade descrita no presente instrumento;

4.1.2 Determinar, aprovar e fiscalizar as obras e serviços de manutenção dos bens públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

5.1.1 Cumprir rigorosamente a finalidade da Concessão, não podendo dar fim diverso do estabelecido no presente instrumento e nos Decretos de aprovação do Loteamento Residencial Fechado Bramare;

5.1.2 Manutenção de arborização e jardinagem;

5.1.3 Manutenção das vias de circulação, áreas verdes e de lazer, internas;

5.1.4 Remoção de lixo interno e resíduos sólidos em geral, com a guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal para entrega ao serviço de limpeza pública nos locais indicados pelo Poder Público;

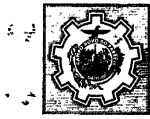
5.1.5 Manutenção da rede de iluminação pública;



- 5.1.6** Possibilidade de contratação de serviços de segurança dentro dos limites do loteamento, sem prejuízo do poder de polícia dos órgãos públicos, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- 5.1.7** Implantação e manutenção da sinalização viária e informativa e manutenção de identificação dos prédios municipais;
- 5.1.8** Livre acesso a órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal
- 5.1.9** A associação poderá regulamentar a utilização das áreas públicas internas, respeitados os dispositivos legais vigentes e enquanto perdurar a concessão de uso
- 5.1.10** As divisas da área a ser fechada, lindeiras às vias e logradouros públicos, receberão tratamento paisagístico proposto pelo loteador ou pela associação dos proprietários e aprovados pela Prefeitura, sendo da associação a responsabilidade de implantação e conservação deste tratamento paisagístico;
- 5.1.11** A liberação dos lotes de natureza não residencial deverão observar a lei de zoneamento urbano bem como o Estatuto da Associação;
- 5.1.12** Todos os investimentos efetuados nas áreas objeto desta concessão de uso integram o patrimônio público, não gerando aos proprietários qualquer direito indenizatório;
- 5.1.13** A presente Concessão não exige os proprietários dos lotes a cumprirem rigorosamente os dispositivos estabelecidos nas Leis Complementares 004/2003, 006/2003 e 76/2016, bem como os previstos na legislação estadual pertinente;
- 5.1.14** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 5.1.15** Manter a área cedida em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- 6.1** Caberá ao loteador, às suas expensas, averbar junto às matrículas das áreas vendidas, no Cartório de Registro de Imóveis, a concessão dos direitos sobre as áreas à Associação de proprietários, a partir da sua constituição, desde que concluídas as obras de infraestrutura obrigatórias por Lei.
- 6.2** Deverá ser levada, para arquivamento, no Cartório de Registro de Imóveis, junto com os documentos do loteamento, a minuta do futuro regulamento de uso das áreas públicas pelos adquirentes e Associação de proprietários



6.3 Os contratos padrão de promessa de venda de lotes deverão conter, além dos requisitos do art 26, da Lei nº 6.766/79, cláusula específica de ciência do compromissário comprador sobre os direitos e obrigações da presente concessão de uso de áreas públicas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 São causas de extinção da presente Concessão:

7.1.1 Extinção ou dissolução da entidade **CONCESSIONÁRIA**;

7.1.2 Alteração de destinação do bem público concedido;

7.1.3 Descumprimento de quaisquer das condições fixadas na legislação vigente e no presente Instrumento de Concessão de Uso

7.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses citadas no item 7.1 da Cláusula Sétima, implicará:

7.2.1 Automática extinção da Concessão, revertendo a área concedida ao uso do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independente de pagamento ou indenização, a qualquer título;

7.2.2 Extinção da característica de loteamento fechado, com abertura imediata das vias;

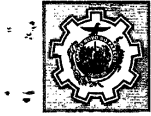
7.2.3 Imposição de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto predial e territorial urbano devido no último exercício, incidente sobre todos os lotes pertinentes ao loteamento fechado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONCESSÃO

8.1 A presente Concessão de Uso de Áreas Públicas terá sua vigência por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo ocorrendo qualquer das causas descritas no item 7.1 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será providenciada, pela **CONCEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do presente instrumento, correndo as despesas por conta daquela.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo de concessão de uso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Novo do Parecis – MT 08 de abril de 2021

Rafael Machado
RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Otávio Mezzomo Giacomini
OTÁVIO MEZZOMO GIACOMINI
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL BRAMARE
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____





Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

Ariane Silva Barbosa
Oficiala substituta

José Fernandes O. Neto
Escrevente autorizado

CERTIDÃO – Inteiro Teor

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício – Registro de Imóveis no Livro 2-RG, dele verificou existir a matrícula nº 3.186, efetivada em 13.10.2005, cujo teor, abaixo se vê:

IMÓVEL: Lote urbano 02 (dois), da quadra 21-C (vinte e um-C), com área de 2.702,00 m² (dois mil setecentos e dois metros quadrados), do loteamento denominado “**Cidade de Campo Novo do Parecis**”, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “**Frente:** com 28,00m (vinte e oito metros) para a Avenida Mato Grosso; **Fundos:** com 28,00m (vinte e oito metros) para o Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida; **Lado Direito:** com 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta décimos) para o lote 01 da quadra 21-C; **Lado Esquerdo:** 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta décimos) para a chácara 01 da quadra 21”.

PROPRIETÁRIO: Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 50, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: M-12.465, Liv. 2-RG, 1º Ofício de Tangará da Serra-MT. Dou fé. (a) O oficial.

AV.1-3.186 - Protoc. 5323 - Liv. 1-C - 13/ outubro / 2005: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento do proprietário, o qual fica aqui arquivado. (Emol.: R\$ 31,10 - Lei 7.550/2001). Dou fé. (a) O oficial.

R.2-3.186 - Protoc. 6513 - Liv. 1-C - 24/ maio /2006: Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, lavrada em 10/ maio /2006, no Tabelionato local, Livro nº 14-N, fls. 076/077, amparada na Lei Municipal nº 1.071, de 05/julho/2005, o proprietário já qualificado, **doou** o imóvel desta matrícula, avaliado para efeitos fiscais em R\$ 75.148,02 (setenta e cinco mil centos e quarenta e oito reais e dois centavos), à entidade ADCANP - Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis, CNPJ/MF nº 04.166.348/0001-04, com sede à Rua Tocantins, 468, centro, nesta cidade. **Consigna a Escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Guia de Informação do ITBI nº 004/2006, expedida pela Agência Fazendária desta cidade, isentando o recolhimento do imposto de transmissão, com fulcro na Lei 7.850/02, art. 5º, inciso I, letra “e”; II) Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº 007772006-10001090, expedida em 13/03/2006 pela Previdência Social, com validade até 09/09/2006; III) **Emitida DOL-SRE. CONDIÇÕES:** A donatária fica obrigada a cumprir as exigências da **Cláusula Terceira**, item 2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e **Cláusula Quarta**, do **Termo de Doação nº 003** de 08/julho/2005, constante da escritura. (Emol.: R\$ 1.346,20 - Lei 7.550/2001). Dou fé. (a) O oficial.

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo está como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (24.05.2006). (Emol.: R\$ 8,80 - Lei 7.550/2001)

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial



- Validade: 30 (trinta) dias.

Rua: Roberto Carlos Brólio, nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 3382-4316 / 4317 - E-Mail: cartorioruibarbosa@vsn.com.br

Bel. José de Arimatéia Barbosa
Oficial Registrador



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
PRIVATIVO DE: NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL.

E-mail: segofic@vsp.com.br



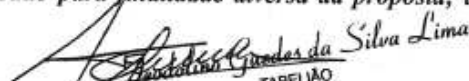
LIVRO Nº 14-N
FOLHA Nº 076

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, na declarada forma abaixo:

Teodolino Guedes da Silva Lima
SAIBAM, quantos esta PÚBLICA ESCRITURA bastante virem que, aos **10** dias do mês de **maio (05)** do ano de **dois mil e seis (2.006)**, nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no **TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO** – Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil - situado na rua Bahia, 975, esquina com a rua Rio Branco, centro, perante mim **TABELIÃO**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE DOADOR, O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 5.315/88, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 50, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrito no CNPJ.MF. sob o nº. 24.772.287/0001-36 neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Costa Beber Stefanelo**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade, RG. nº. 1016809673-SSP-RS, inscrito no CPF.MF. sob o nº. 399.499.820-49, residente e domiciliado na Avenida Florianópolis, "Condomínio Residencial Parecis", centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT; e, de outro lado, na qualidade de **OUTORGADA DONATÁRIA**, a entidade, **ADCANP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, com sede na rua Tocantins, 468, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ. MF. sob o nº. 04.166.348/0001-04, com seus atos constitutivos (Estatuto) registrados no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro A-01, sob o nº. 036, na data de 08.11.00, com a consolidação de seu Estatuto Social averbado à margem do registro 036, na data de 09.09.05, neste ato, representada por sua presidenta, Sra. **CLAUDETE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 865119-4-SSP-MT. inscrita no CPF. MF. sob o nº.



470.858.512-12, residente e domiciliada na rua Bahia, 431, apto. 01, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), conforme ATA Nº. 001/06, averbada nesta Serventia à margem do aludido Registro 036, na data de 03.03.06. Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim **TABELIÃO**, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pelo **DOADOR**, na pessoa de seu representante legal, foi-me declarado o seguinte: - **1** - que, a justo título, é senhor e legítimo possuidor do lote urbano de nº. 02 (dois), da quadra nº. 021-C (Vinte e Um "C"), com área de 2.702,00m² (dois mil setecentos e dois metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", nesta cidade, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: **FRENTE** - 28,00m (vinte e oito metros) para a Avenida Mato Grosso; **FUNDOS** - 28,00m (vinte e oito metros), para o loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida; **LADO DIREITO** - 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta decímetros), para o lote 01 (um) da quadra 21-C (Vinte e Um-C); **LADO ESQUERDO** - 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta decímetros), para a Chácara 01 (um) da quadra 21 (vinte e um). Dito imóvel está Matriculado sob o nº. 3.186, Livro 02, Registro Geral, no 1º Ofício - Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca de Campo Novo do Parecis (MT), efetivada na data de 13.10.05. **2** - Que, possuindo o referido lote urbano de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou, ainda de restrições de qualquer natureza, amparado na LEI MUNICIPAL nº. 1.071, de 05.07.05, por esta escritura e nos melhores termos de direito, o **DOADOR** resolve doá-lo como de fato **DOADO** tem à **DONATÁRIA**, **ADCANP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, já qualificada, sob a condição de a **DONATÁRIA**, com base no disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e **CLÁUSULA QUARTA**, do Termo de Doação nº. 003, de 08 de julho de 2.005, cujo teor é o seguinte: "**CLÁUSULA TERCEIRA, Item 2. DA DONATÁRIA: a) utilizar o imóvel objeto da presente doação para abrigar a sede da ADCANP no Município; b) dar início às obras de construção da sede da entidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo; c) não utilizar o imóvel doado para finalidade diversa da proposta; d) responsabilizar-se**


Anderson da Silva Lima
TABELIÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Campo Novo do Parecis



TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
PRIVATIVO DE: NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS,
PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL.

E-mail: segofico@vsp.com.br

LIVRO Nº 14-N
FOLHA Nº 077

REGISTRADO
Cartório 1º Grau - Registro de Imóveis
Campo Novo do Parecis - MT

CERTIDÃO

por todos os tributos relativos ao imóvel, bem como, pela sua conservação e limpeza; e) não ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação. **CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO DO IMÓVEL - A não observância das condições estabelecidas no presente termo e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, bem como a cedência, locação, transmissão ou venda do imóvel, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas". 3) Destarte o DOADOR se obriga pela transferência do domínio do imóvel objeto desta escritura à DONATÁRIA, a efetivar-se com o registro desta na Serventia Predial competente, transmite-lhe, todavia, neste ato, a posse, direitos e ações que vinha mantendo sobre dito bem, de forma que a DONATÁRIA, desse mesmo imóvel poderá usar, gozar, ciente das condições previstas no aludido "TERMO DE DOAÇÃO", as quais ratifica na presente escritura. 4) - Ao imóvel objeto desta doação é atribuído o valor de **RS 75.148,02 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)**. 5) Pela OUTORGADA DONATÁRIA, ADCANP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, retro qualificada, sempre na pessoa de sua representante legal, me foi declarado que aceita esta escritura como aqui se contém, apresentando-me os documentos que passo a transcrever: I) - Guia de Informação do ITBI nº. 004/06, expedida pela Agência Fazendária desta cidade, subscrita pela Gerente de Administração Fazendária, Sra. Solange Bernadete Ciotti, Mat. 49536001-5, isentando o recolhimento do imposto de transmissão, com fulcro na Lei 7.850, art. 5º, inciso I letra "e"; II) - Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº. 3.186, Lv. 02, Registro Geral, fornecida pelo 1º Ofício - Registro de Imóveis e Títulos e Documentos desta Comarca, na data de 27.04.06, atestando a inexistência de ônus sobre o imóvel**

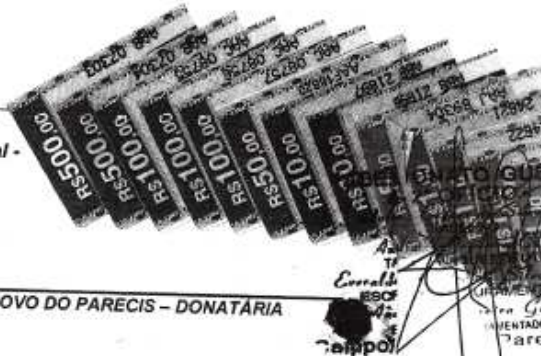
Bel. Teodolino Guedes da S. Lima Bel. Anderson Nogueira Guedes Everaldo F. da Silva Junior Andréia Nogueira Guedes
Tabelião Substituto Escrivão Juntamentário Escrivão Juntamentário
Rua Bahia, 975 - Fone/Fax (65) 3382-1267 / 3382-2764 - Cep 78360-000 - Campo Novo do Parecis - Mato Grosso



objeto desta translação; **III) Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa** n.º. 007772006-10001090, em nome do **DOADOR**, expedida pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL**, data de emissão: 13.03.06, prazo de validade: até 09.09.06, sendo que a validade dessa certidão foi confirmada na Internet, no endereço: www.previdenciasocial.gov.br. **6) Certifico o seguinte:** a) Ficam arquivadas neste Serviço Notarial, na Pasta AZ/19, sob n.º. de ordem "07", cópia da Lei Municipal n.º. 1.071, de 05.07.05, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Imóveis, e dá outras providências", do Termo de Doação n.º. 003/05, bem como dos atos constitutivos da Donatária; b) Pelo presente ato foi emitida DOI à Secretaria da Receita Federal, conforme IN/473, de 23.11.04; c) A presente paga de custas R\$ 1.375,40+ R\$ 3,60 pela Tabela "F" (AMAM/AMMP/OAB). Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e pausada, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias de conformidade com o Provimento 01/87, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Comigo, **TABELIÃO** que escrevi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

República
Est
Município e Coi

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - DOADOR -
(a) Sérgio Costa Beber Stefanelo - Prefeito Municipal -



ADCANP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - DONATÁRIA
(a) Claudete Aparecida da Silva - Presidenta

CAMPO NOVO DO PARECIS-MATO GROSSO, 10 DE MAIO DE 2.006. **NADA MAIS: EU, TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA, TABELIÃO DO 2º OFÍCIO**, a fiz digitar, conferi, achei conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e caso.

EM TESTE DA VERDADE

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - TABELIÃO.
Teodolino Guedes da Silva Lima
TABELIÃO

Bel. Teodolino Gue
Tobck
Rua Bahia, 975



1355

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro 2-RG, dele verifiquei existir a matrícula nº 8.976, efetivada em 18/03/2014, cujo teor é constituído(s) de 1 ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em 18 de agosto de 2022. (Emol.: R\$ 34,90 Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

[Assinatura]
Priscila Silva Barbosa
Oficial Substituta

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código de Servente 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176, 177
BRR 18237 - R\$: 34,90
Consulta: <http://www.tjmt.gov.br/seios>

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - R. Sílex Tambora de Aguiar - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (65) 3382-4316

Validade: 30 (trinta) dias.

Rua Roberto Carlos Brólio nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 3382-4316 / 4317 - e-mail: erb.enp@gmail.com

044501



ESTADO DE MATO GROSSO		COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Livro 2
CARTORIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Bel. José de Arimatéia Barbosa			Registro Geral
Matrícula n.º		8.976	
Data: 18 de março de 2014		Ficha n.º	1

IMÓVEL: Lote urbano 14-A (quatorze-A), da quadra 89 (oitenta e nove), com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), Centro, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente:** 30,00m (trinta metros) para a Rua São Paulo; "**Fundos:** 30,00m (trinta metros) para os lotes 02 e 03; "**Lado Direito:** 40,00m (quarenta metros) para o lote 13; "**Lado Esquerdo:** 40,00m (quarenta metros) para o lote 16".

PROPRIETÁRIA: CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL, CNPJ/MF nº 03.205.333/0001-45, entidade civil religiosa, com sede na Rua Ollvío de Lima, 238, na cidade de Tangará da Serra - MT.

REGISTROS ANTERIORES: Av's 2/M-8.958 e M-8.959, Liv. 2-RG, deste Rl, Dou fé. O oficial.

AV 1-8.976 - 18/ março /2014: ABERTURA DE MATRÍCULA. A requerimento da proprietária, procede-se esta averbação para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude da fusão das matrículas n.ºs 8.958 e 8.959. **PROTOCOLO:** 23.865 - Liv. 1-M, de 18/ março /2014. (Emol./Selo: R\$ 51,00 - AJZ 96214). Dou fé. O oficial.

AV 2-8.976 - 23/ abril /2014: CONSTRUÇÃO. A requerimento da proprietária, averba-se a construção residencial, em alvenaria, medindo 580,83 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), com frente para a Rua São Paulo, nº 1446-NE, no valor de R\$ 184.457,03 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos). **Documentos apresentados:** I) Requerimento; II) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002232013-10001124, emitida em 13/12/2014 pela SRFB, válida até 11/06/2014; III) ART nº 33M0132687; IV) Habite-se, datado de 22/outubro/2007; V) Certidão de Avaliação e Localização nº 251/2014, expedida em 09/abril/2014, pela prefeitura local. **PROTOCOLO:** 23.870 - Liv. 1-M, de 23/ abril /2014. (Emol./Selo: R\$ 934,90 - AJZ 97215). Dou fé. O oficial.

Lucia N. Stevinato
Favante Autorizada

AV 3 - 8.976 - 01/ julho /2022: RERRATIFICAÇÃO. A requerimento do proprietário - (art. 212 e 213 - II - Lei 6.015/73 c/c art. 28 da Lei 6.766/79), procede-se esta averbação, para retificar a confrontação dos Fundos do imóvel objeto desta matrícula, que foi alterada em razão da unificação ocorrida nas Av.4/M-4.794 e M-4.795, fica assim caracterizado: " Lote urbano 14-A (quatorze-A), da quadra 89 (oitenta e nove), com área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), Centro, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "**Frente:** 30,00m (trinta metros) para a Rua São Paulo; "**Fundos:** 30,00m (trinta metros) para o lote 02; "**Lado Direito:** 40,00m (quarenta metros) para o lote 13; "**Lado Esquerdo:** 40,00m (quarenta metros) para o lote 16". **PROTOCOLO:** 46.316 - Liv. 1-V, de 02 de junho de 2022. (Emol./Selo: R\$ 16,50 - BRR 15733). Dou fé. O oficial.

R.4 - 8.976 - 18/ agosto /2022: DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 11 de agosto de 2022, no Tabelionato local, Livro nº 42-N, fls. 045/048, a proprietária já qualificada, doou o imóvel objeto desta matrícula, a CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL, CNPJ/MF nº 34.995.624/0001-08, Organização Religiosa, com sede na Rua São Paulo, 1.454-NE, Bairro Centro, nesta cidade, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado pela SEFAZ/MT no valor de R\$ 422.762,92 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). **Cláusula Segunda:** Que o imóvel desta matrícula está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a elas, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado pela doadora para os efeitos do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86. **Cláusula Terceira:** A outorgante Doadora, resolve doar, como de fato doado tem à Outorgada Donatária, sem nenhuma condição, o imóvel objeto desta matrícula, totalmente livre e desembaraçado de ônus. **Consigna a escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Declaração de não incidência no recolhimento do ITCD, com fulcro no Artigo 150, VI, "b" da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso I, alínea "B" da Lei 7.850/2002; II) CNDI nº 56779/2022 expedida pela Prefeitura local em 08/08/2022, válida até 07/09/2022; III) CND expedida pela SRFB/PGFN em 11/08/2022, válida até 07/02/2023 - código de controle: 17CE.EF83.97A6.A284; IV) Certidão Eletrônica de Inexistência de Ações Trabalhistas do TRT 23ª Região, expedida em 11/08/2022 - código de verificação: 8.914.582.757; V) CNDT nº 25711988/2022, expedida pela Justiça do Trabalho em 11/08/2022, válida até 07/02/2023; VI) A Donatária dispensa a Doadora da apresentação de outros documentos e certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86; VII) Emitida DOI-SRFB. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura de Doação, aqui arquivada. **PROTOCOLO:** 46.961 - Liv. 1-V, de 12 de agosto de 2022. Consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB: Nada consta. **Emitida DOI-SRFB por esta serventia.** (Emol./Selo: R\$



5.223,30 - BRR 18161). Dou fé. O oficial.

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Cartório de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO
Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de agosto de 2022.

[Assinatura]
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

R. Roberto Carlos Brito, 611 - R. Nova Barbosa de Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3382-5114

22/08/2022
Pref. Mun. Campo N. Parecis
Depto. Tributação
Recebido
Carine Prado



ORDEM DE ESCRITURA Nº. 02/2007

Escritura-se a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**. Foi contemplado como donatário pela Lei Municipal 851/2001, que autoriza o município a doar imóvel, tendo recebido em doação a Quadra 271 (duzentos e setenta e um), com área de 10.375,99 m², Matrícula 18.043, do loteamento Jardim das Palmeiras, com as seguintes confrontações:

Frente: 107,44m e 11,02m, c/ Av. Amazonas e Av. Amapá;
Fundos: 66,26m, c/ Rua 20;
Lado Direito: 120,46m, c/ Av. Amapá;
Lado Esquerdo: 120,00m, c/ Rua 21.

RESOLVE: Conceder ao referido donatário a presente ordem para lavratura de escritura pública de doação, da Quadra 271 (duzentos e setenta e um), atribuindo-se ao imóvel, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 186.767,82 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), Conforme Lei Municipal 1102/2005 e suas alterações, devendo, pois, a escritura ser lavrada até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de Setembro de 2007.

Sergio Costa Beber Stefanelo
Prefeito Municipal

Josefina Bertanda Perin
Diretora do Departamento
de Tributação

Josefina
4/9/07



**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
1º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTROS**

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
OFICIAL

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Matrícula

Ficha

18.043

001

Anverso:

IMÓVEL

Área Comunitária da Quadra nº. 271 (Duzentos e Setenta e Um), da Planta do Loteamento denominado "JARDIM DAS PALMEIRAS", situado na cidade de Campo Novo do Parecís - MT, com Área de 10.375,99 m², dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: Frente: 107,44 metros e 11,02 metros, para a Av. Amazonas e Av. Amapá; Fundos: 66,26 metros para a Rua 20; Lado Direito: 120,46 metros, para a Av. Amapá; Lado Esquerdo: 120,00 metros, para a Rua 21.-
PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, entidade de direito público criado pela Lei nº. 5.315/88, estabelecido na Rua São Paulo, nº. 723, nesta cidade de Campo Novo do Parecís - MT, inscrito no CGC/MF sob o nº. 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JESUR JOSÉ CASSOL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e agricultor, portador da cédula de identidade registro geral nº. 5.027.638-4-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 282.090.870-53, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 081, centro, na cidade de Campo Novo do Parecís - MT.- **REGISTRO ANTERIOR:** A Matrícula sob o nº. 13.780 do livro 02, datada de 13.01.1.997, deste RGL.- **PROTOCOLO:** Título apontado sob o nº. 72.024, Dou fé Su *M. Batista* Araci Coelho Tabeliã. Substituta, que a fiz digitar: O Oficial ANTONIO TUIM DE ALMEIDA Tabelião. Tangará da Serra - MT, 17 de julho de 2.001.-

CERTIFICO, e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 18043, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data e tem valor de Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra-MT, 13 de abril de 2007.

M. Batista
Maria Mercedes Batista
3ª Tab. Substituta
CPF 536 302 331-63





Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

Ariane Silva Barbosa
Oficiala substituta

CERTIDÃO – Inteiro Teor

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada e para que produza seus legnis e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício – Registro de Imóveis no Livro 2-RG, dele verificou existir a matrícula nº 4.020, efetivada em 18.06.2007, cujo teor, abaixo se vê:

IMÓVEL: Área Comunitária da Quadra 271 (duzentas e setenta e um), com área de 10.375,99 m² (dez mil trezentos e setenta e cinco metros e noventa e nove decímetros quadrados), do loteamento denominado “Jardim das Palmeiras”, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Frete 107,44m (cento e sete metros e quarenta e quatro decímetros) e 11,02m (onze metros e dois decímetros) para a Av. Amazonas e Av. Amapá; Fundos 66,26m (sessenta e seis metros e vinte e seis decímetros) para a Rua 20; Lado Direito 120,46m (cento e vinte metros e quarenta e seis decímetros) para a Av. Amapá; Lado Esquerdo 120,00m (cento e vinte metros) para a Rua 21”.

PROPRIETÁRIO: *Município de Campo Novo do Parecis*, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 50, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: M-18.043, Liv. 2-RG, 1º Ofício de Tangará da Serra-MT. Dou fé. (a) O oficial.

AV. 1-4.020 - Protoc. 8583 - Liv. 1-E - 18/ junho /2007: ABERTURA DE MATRICULA. Procedeu-se a esta averbação para constar que o imóvel acima foi transferido para este cartório, a requerimento de parte interessada, o qual fica aqui arquivado. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2006). Dou fé. (a) O oficial.

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo está como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, positiva de bens; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de bens e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (19.06.2007). (Emol.: R\$ 10,10 – Lei 7.550/2001)

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial



~ Validade: 30 (trinta) dias.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL N° 02/2019

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 5060425773 SSP/RS, CPF sob n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS RODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 11.693.773/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada pelo, Sr. GEONILDO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG 9138474 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 572.049.501-00, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem como objeto a Permissão de Uso do imóvel compreendido na matrícula n° 14.542, correspondente ao lote urbano 03 -C (três C) da área comunitária n° 27, lote 003, localizado na Av. Marechal Rondon, Jardim Primavera de 1.000 m² (mii metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II", situado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Parágrafo Único. O presente instrumento tem por suporte legal a lei Municipal n° 2050/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso Gratuito de bem público, de forma não onerosa, à ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS RODÃO, inscrita no CNPJ n° 11.693.773/0001-17, destinado exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de mototaxi, pela Associação de Mototaxistas Rodão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente termo será por tempo indeterminado, sendo que a qualquer tempo poderá ser extinto, caso a associação lhe dê uso diverso, ou pelo interesse público.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O PERMITENTE se compromete a ceder o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, sem quaisquer tipos de interferência, enquanto a cessionária estiver lhe dando o uso adequado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o CESSIONÁRIO obrigará-se-á:

- I - não ceder o uso do bem imóvel a terceiros;
- II - permitir a fiscalização do objeto deste Termo pelo Cedente;
- III - comunicar ao PERMITENTE, por escrito, eventuais ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento deste Termo, ou o direito real sob o imóvel;
- IV - utilizar o objeto do referido termo exclusivamente para cumprir com o que consta no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;
- V - arcar com as despesas de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem cedido, durante o prazo de vigência do presente Termo;
- VI - desocupar o bem imóvel tão logo seja solicitado pelo PERMITENTE;
- VII - responsabilizar-se inteiramente pela manutenção do bem e arcar com as despesas que vierem a incidir pelo mau uso ou depreciação;

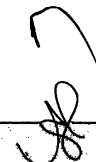

Parágrafo único. Não serão ressarcidos ao PERMISSONÁRIO quaisquer valores referentes às benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

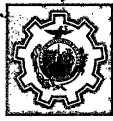
CLÁUSULA QUINTA. Compete ao PERMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do uso do bem imóvel, nos termos deste instrumento, por meio do Agente Fiscalizador, neste ato o servidor Márcio Antão Canterle.

DA RECISÃO

Severilda *Preferido*



Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



CLÁUSULA SEXTA. Caso o PERMISSIONÁRIO descumpra com quaisquer das cláusulas deste Termo, em especial se lhe der uso diverso do aqui pactuado considerar-se-á rescindido, independentemente de ato especial, retornando o uso do imóvel ao CEDENTE, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

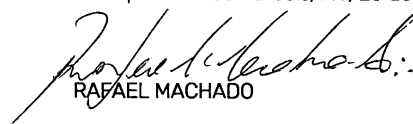
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMITENTE será responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato - Grossenses e no Diário Oficial da União o extrato deste termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de novembro de 2019.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

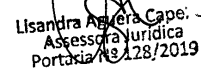
PERMITENTE

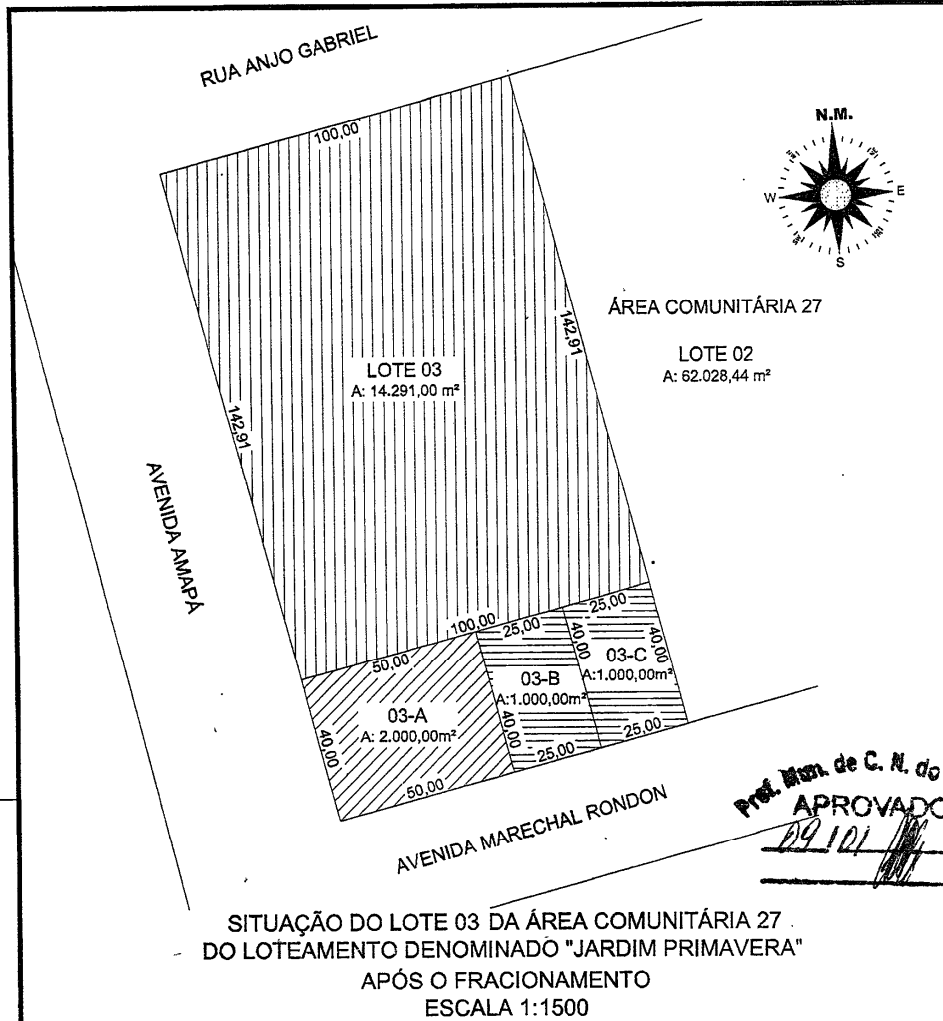

GEONILDO INÁCIO DA SILVA

Associação de Mototaxistas Rodão

PERMISSIONÁRIO


MÁRCIO ANTÃO CARTERLE
Agente Fiscalizador


Lisandra Assunção Cape: -
Assessora Jurídica
Portaria nº 128/2019



Prof. Msc. de C. N. do
APROVADO
09/10/18



Celeiro Nacional de Produção

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT CNPJ: 24.772.287/0001-36		RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT037834	
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA: MARCELO JOSÉ BURGEEL SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - PORTARIA 012/2017		APROVAÇÃO: ANTONIO CÉSAR LIMA VIANA ENGENHEIRO CIVIL - CREA 2001006209	
Escala: INDICADA		Data: NOV / 2018	
Resp. Técnico: ANDRÉ DOS SANTOS SOUZA		Desenho: SINFRA/CNP CREA-MT: MT037834	
Desenhistas:		Matrícula	
Endereço da Obra: ÁREA COMUNITÁRIA 27 - LOTE 03 - LOTEAMENTO PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FASE II			
Área do Site: CAMPO NOVO DO PARECIS - MT			
Especialidade: DESENHO			
Tipo / Especificação do documento: SITUAÇÃO DO LOTE 03 APÓS O FRACIONAMENTO			
Área do Lote:		Classe Geral do Projeto:	
Desenho:		Folha:	





**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

DE BEM IMÓVEL Nº 03/2019

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66-NE, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, e CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA ROBOVIÁRIA, inscrita no CNPJ nº 20.446.371/0001-09, com sede na Av. Amapá, Jardim Primavera, nº 27, lote 003-A, deste Município, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ELZO MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, portador da CNH nº 02148493590 - DETRAN/MT, inscrito no CPF sob nº 204.056.002-59, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº 734 NW, Bairro Jardim Olenka nesta cidade.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem como objeto a Permissão de Uso, de forma gratuita, do imóvel compreendido na matrícula nº 14.540, correspondente ao lote urbano 03-A (três A) da área comunitária nº 27, lote 003, com frente para a Av. Amapá, Jardim Primavera. Neste Município, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II".

Parágrafo único. O presente instrumento tem por suporte legal a lei Municipal nº 2.073/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de bem imóvel, de forma não onerosa, à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA RODOVIÁRIA - ATR, inscrita no CNPJ nº 20.446.371/0001-09, destinado exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de transporte de passageiros via TAXI.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente termo será por tempo indeterminado, sendo que a qualquer tempo poderá ser extinto, caso a associação lhe dê uso diverso, ou em decorrência do interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O PERMITENTE se compromete a ceder o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, sem quaisquer tipos de interferência, enquanto a cessionária estiver lhe dando o uso adequado.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o PERMISSONÁRIO obrigará-se-á:

- I - não ceder o uso do bem imóvel a terceiros;
- II - permitir a fiscalização do objeto deste Termo pelo Sedente;
- III - comunicar ao PERMITENTE, por escrito, eventuais ocorrências que possam comprometer o fiel cumprimento deste Termo, ou o direito real sob o imóvel;
- IV - utilizar o objeto do referido termo exclusivamente para cumprir com o que consta no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;
- V - arcar com as despesas de todos os encargos que vierem a recair sobre o bem cedido, durante o prazo de vigência do presente Termo;
- VI - desocupar o bem imóvel tão logo seja solicitado pelo PERMITENTE;
- VII - responsabilizar-se inteiramente pela manutenção do bem e arcar com as despesas que vierem a incidir pelo mau uso ou depreciação;

Parágrafo único. Não serão ressarcidos ao PERMISSONÁRIO quaisquer valores referentes às benfeitorias edificadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Compete ao PERMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do uso do bem imóvel, nos termos deste instrumento, por meio do Agente Fiscalizador, neste ato o servidor Márcio Antão Canterle.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



DA RECISÃO

CLÁUSULA SEXTA. Caso o PERMISSONÁRIO descumpra com quaisquer das cláusulas deste Termo, em especial se lhe der uso diverso do aqui pactuado considerar-se-á rescindido, independentemente de ato especial, retornando o uso do imóvel ao CEDENTE, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

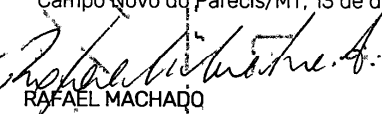
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMITENTE será responsável pela publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato - Grossenses e no Diário Oficial da União o extrato deste termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais conflitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de dezembro de 2019.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

PERMITENTE


ELZO MARIANO DA SILVA

Associação dos Taxistas da Rodoviária - ATR

PERMISSONÁRIO


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Agente Fiscalizador


Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78960-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

